



RESOLUÇÃO nº 017/2020/SAR/Cederural

Dispõe sobre o Projeto Especial Água Para Todos

O **Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural (Cederural)**, na forma da Resolução nº 001, de 09 de setembro de 1993, de conformidade com os incisos VII, IX e X do Art.º 5º da Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, e Decretos Regulamentares nºs 4.162, de 30 de dezembro de 1993, 155, de 24 de maio de 1995, 3.305, de 30 de outubro de 2001, e 3.963, de 25 de janeiro de 2006, em reunião realizada em 10/06/2020,

Considerando que o Estado de Santa Catarina vem sendo assolado por estiagens, provocando sérios problemas por falta de água para a produção animal, perdas significativas nas lavouras e comprometendo a subsistência da agricultura familiar;

Considerando que as linhas de crédito vêm atender a uma gama de reivindicações do setor agropecuário catarinense;

Considerando que as linhas de crédito rotativo do FDR não possuem momentaneamente, recursos suficientes para atender as demandas dos projetos de perfuração de poços, armazenagem e distribuição de água para atividades essenciais das propriedades rurais;

Considerando a alavancagem e o impacto positivo que essas linhas de crédito trarão ao setor agropecuário catarinense; e

Considerando que o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural é um instrumento capaz de incentivar os produtores rurais a buscarem essas linhas de crédito e dar suporte financeiro através de subvenção,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado no Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural o Projeto Água Para Todos, cujo objetivo é apoiar investimentos de perfuração de poços, armazenagem e distribuição de água para atividades essenciais das propriedades rurais. Podendo a água armazenada, também ser utilizada para outras finalidades nas propriedades em áreas rurais;

Art. 2º Fica autorizada a utilização de R\$ 1,5 milhões de reais (um milhão e quinhentos mil reais) do recurso da fonte de recursos 0266 para financiamentos de estruturas cuja função primordial seja a disponibilização de água nas propriedades rurais em emergência, dando prioridade para a dessedentação animal e humana. Estão incluídos nesta resolução os investimentos em perfuração de poços, estruturas de armazenagem e distribuição.

§ 1º Fica estabelecido como prioridade o financiamento para investimentos que amenizem a falta de água nas propriedades rurais familiares (Pronafianos).



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

§ 2º Somente será concedido o financiamento, para processos devidamente autorizados pela Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

DOS LIMITES E CONDIÇÕES

Art. 3º O apoio aos investimentos será na modalidade de repasse de recursos diretamente ao produtor, obedecendo aos valores, conforme estabelecido abaixo:

- a) Individual até o valor de R\$ 25.000 (vinte cinco mil reais) por família;
- b) Coletivo, até o valor de R\$ 50.000 (cinquenta mil reais). Desde que beneficie mais de 5 famílias.

PRAZOS E ENCARGOS

Art. 4º O prazo máximo para pagamento dos recursos e encargos será de 36 (trinta e seis meses), podendo ser parcelado em até 6 (seis) parcelas semestrais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após decorridos 6 (seis) meses da data do contrato de repasse de recursos.

Art. 5º Os encargos financeiros e os produtores aptos ao enquadramento junto ao projeto, são os dispostos na Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 6º A prestação de contas será dividida em dois momentos:

- a) Quando do encaminhamento da documentação exigida na Resolução 55/2019/CedeRural ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.
- b) Após a liberação dos recursos, num prazo não superior a 90 (noventa) dias, deverá ser encaminhado ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural uma cópia das notas fiscais do investimento realizado.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

Art. 7º Os recursos reservados darão prioridade as demandas urgentes e aos já registrados na Epagri, e para os processos já encaminhados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural ou que finde os recursos.

Art. 8º O atendimento aos produtores será por ordem cronológica das demandas já registradas e pela chegada da documentação exigida ao Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 09º. As demais normas e exigências legais não mencionadas nesta Resolução serão aquelas constantes da Resolução nº 055/2019/SAR/Cederural, de 15 de maio de 2019.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL
CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 10. Fica a Diretoria de Cooperativismo e Agronegócios incumbida de providenciar normas e instruções complementares necessárias ao Projeto.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Ricardo de Gouvêa
Presidente do Cederural